



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100009302,2610056400100009301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

BYD DO BRASIL LTDA.

VIA SUL AUTO LTDA

Nome Fantasia:

BYD DO BRASIL

VIA SUL AUTO LTDA

CPF/CNPJ:

17.140.820/0002-62

54.122.933/0007-76

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

(19) 3514-2550

(81) 3476-8500

E-mail Institucional:

LEGALSP@BYD.COM

SASCHA.OLAVARRIA@VIASUL.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ust-daga-rwg>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antônio Pereira dos Santos - **CNPJ/CPF:** 719.818.103-15

Endereço: Avenida A - 374 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-036

Telefone: (85) 98782-0117

E-mail:

Procurador(a): Ruben Ferreira dos Santos - **CPF:** 603.572.943-60

Telefone: (85) 99798-7220

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O Reclamante afirma que adquiriu, em 20 de agosto de 2025, um veículo da marca BYD, modelo Dolphin Mini. Ocorre que o automóvel vem apresentando sucessivos problemas operacionais, sendo o de maior gravidade a falha repentina durante a condução: o veículo começa a tremer, engata autonomamente a marcha neutra (N), perde a capacidade de aceleração e para subitamente em plena via pública.

Em 26 de agosto de 2026, diante da gravidade da falha, o consumidor acionou a Reclamada, que providenciou o reboque do veículo para a concessionária. O automóvel permaneceu sob a custódia da assistência técnica até completar o prazo legal de 30 (trinta) dias no sábado, 26 de setembro de 2026, data em que a empresa informou que o veículo estaria disponível para



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

retirada, o que inviabilizou o recolhimento imediato pelo consumidor em razão do expediente reduzido da concessionária (até as 11 horas). A devolução efetiva do bem ocorreu em 29 de setembro de 2026. Cumpre destacar que, durante a permanência do veículo na concessionária, a Reclamada convocou o consumidor por duas vezes para a retirada do bem, desconvocando-o em seguida por admitir a persistência do vício.

Subsequentemente, no dia 03 de outubro de 2026, poucos dias após a entrega do veículo, o automóvel voltou a apresentar exatamente o mesmo defeito por quatro vezes consecutivas durante o uso. O consumidor buscou atendimento imediato junto à empresa, mas somente obteve retorno na segunda-feira, 05 de outubro de 2026.

A persistência do vício em componente essencial de segurança coloca em risco a integridade física do condutor e de terceiros. Constatada a ineficácia dos reparos realizados pela assistência técnica no prazo legal, o consumidor recorre à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pedido:

Diante do exposto, o Reclamante requer a notificação da empresa Reclamada para que:

- Promova a substituição imediata do veículo por outro da mesma espécie, zero-quilômetro (0 km), em perfeitas condições de uso e funcionamento, tendo em vista a ineficácia dos reparos no prazo legal e a essencialidade/risco do vício apresentado;

- Disponibilize veículo reserva de categoria equivalente para uso do consumidor durante o trâmite deste procedimento, a fim de mitigar os prejuízos de mobilidade causados pela indisponibilidade do bem.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Simões de Souza